

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ISENÇÃO TARIFÁRIA NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA ESTUDANTES		
Autor:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Usuário assinator:	100127 - DEPUTADA MARTINHA BRANDAO		
Data da criação:	11/12/2024 14:37:04	Data da assinatura:	11/12/2024 14:54:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/12/2024

Estabelece a isenção tarifária no transporte coletivo intermunicipal para estudantes de nível superior, no âmbito do estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA indica

Art. 1º Esta lei institui o benefício da gratuidade de passagens nos municípios assistidos por transportes públicos intermunicipais de passageiros, para estudantes do ensino superior, no âmbito do estado do Ceará.

Parágrafo único. O benefício tarifário, contemplado nesta lei, será subsidiado pelo poder público, que garantirá aos estudantes do ensino superior uma passagem de ida e uma de volta, em coletivo intermunicipal, nos deslocamentos entre o município em que o estudante reside e o município no qual a instituição de ensino superior está sediada.

Art. 2º A implantação do benefício ocorrerá de forma gradual em relação ao número de municípios abrangidos pela gratuidade e ao de passagens concedidas aos beneficiários, obedecidas as condições e os termos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo disporá sobre a forma, as condições e os limites da implantação do benefício, observadas as restrições e exigências orçamentárias e fiscais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ensino superior possui um papel fundamental no desenvolvimento social, econômico e cultural. A presente proposição visa instituir a gratuidade de passagens nos transportes públicos intermunicipais de passageiros para estudantes do ensino superior, no âmbito do estado do Ceará, a fim de promover o acesso e a permanência deles nas instituições de educação superior.

Segundo dados do Mapa do Ensino Superior no Brasil, publicação anual do Instituto Semesp, em sua 12ª edição, o estado do Ceará, no ano de 2020, possuía 326 mil alunos cursando o ensino superior, 89 Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertavam cursos presenciais e 97, cursos de Educação a Distância (EAD), entre públicas e privadas¹. Esses estudantes, em sua maioria, possuem uma renda familiar *per capita* menor que 1 salário mínimo, conforme a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, realizada pela ANDIFES/FONAPRACE em 2018². Nesse contexto, dados do IBGE apontam que a renda *per capita* cearense ficou em R\$ 1.166 no ano de 2023³. Resta claro, então, que o valor gasto com transporte pode ser um grande desafio para os estudantes terem acesso e concluírem o ensino superior.

Além disso, o estado do Ceará tem-se esforçado para expandir o acesso ao ensino superior além da capital, através da criação de *campus* no interior. Instituições como a Universidade Federal do Ceará (UFC) e a Universidade Estadual do Ceará (UECE) têm ampliado suas atividades em cidades como Sobral, Quixadá e Crateús. Essa estratégia busca descentralizar o ensino superior, facilitar o acesso para estudantes residentes fora da capital e atender às demandas locais, contribuindo para a redução da migração estudantil para Fortaleza.

Portanto, faz-se fundamental implantar a gratuidade de passagens no transporte público interurbano no estado do Ceará, para propiciar o acesso e permanência de estudantes no ensino superior, o desenvolvimento das demais regiões do estado, além da região metropolitana de Fortaleza, que concentra boa parte das IES, e a justiça social, uma vez que o direito à educação e ao transporte visa garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o objetivo constitucional de erradicar a pobreza e a marginalização, no sentido de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Nesse contexto, submete-se a presente proposição à apreciação dos senhores deputados, com a convicção de que sua aprovação será de suma importância para a educação e o consequente desenvolvimento do estado do Ceará.

1 Link: <https://www.semesp.org.br/mapa/edicao-12/regioes/nordeste/ceara/>

2Link:

<https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e->

3 Link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce.html>



DEPUTADA MARTINHA BRANDÃO

DEPUTADO (A)